



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 207/2021

#### **Projeto de Lei Complementar nº 10/2021**

*Introduz alterações na Lei complementar nº06, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.*

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria do Poder Executivo, que *Introduz alterações na Lei complementar nº06, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.*

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 51/2021, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*A alteração, desta feita, apresentada tem como objetivo maior clareza e compreensão ao texto legal, mantendo a pertinência, ao passo que traz a forma de cálculo do imposto predial territorial urbano, para os imóveis que possuem alteração cadastral em razão da unificação, desmembramento, subdivisão, construção e ou demolição, visando preservar valor devido justo e compatível como limite de cinco por cento de imóveis já existentes. O presente projeto de lei é essencial para que o Município promova a arrecadação municipal, de forma a conceder tratamento idêntico a imóveis já existentes e fixando a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano de forma a respeitar o quanto estabelecidos de forma igualitária.*

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 08 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 08 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

***Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.***

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei Complementar, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2021.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Enoque Leal Moura**  
Vereador

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador